



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Realização do Projeto Mostra de Filmes Premiados pelo Troféu Câmara Legislativa, pelo "Cinema Voador", no âmbito do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para exibição dos filmes vencedores do Troféu Câmara Legislativa em edições anteriores a 2025, em três Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme tabela abaixo e especificações contidas neste Termo de Referência.

Data de exibição	Região Administrativa	Nº de Sessões	Nº Total de Sessões
06/09/2025	Sol Nascente	2	12
07/09/2025	Sol Nascente	2	
13/09/2025	Sobradinho I	2	
14/09/2025	Sobradinho I	2	
27/09/2025	Paranoá	2	
28/09/2025	Paranoá	2	

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, contados a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021."

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação correlata do Distrito Federal e normas da CLDF;
- [Resolução 259, de 2012](#), com as alterações da [Resolução 281, de 2016](#);
- [Portaria GMD nº 132, de 2025](#)
- Edital de Concurso nº 01/2025 2155449

2.2 Deverão ser observados os requisitos no ETP.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão de serviço exclusivo cuja prestação é realizada por empresa e profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso I,

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 O Troféu Câmara Legislativa é uma premiação anual, criada em 1996 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para incentivar, reconhecer e fortalecer o cinema local.
- 4.2 O Cinema Voador é uma iniciativa cultural itinerante que visa democratizar o acesso ao cinema, levando sessões gratuitas a comunidades com pouca ou nenhuma oferta cultural regular. Inspirado nos primeiros exibidores itinerantes que introduziram o cinema no Brasil no final do século XIX, o projeto resgata e atualiza essa tradição histórica, proporcionando experiências cinematográficas de alta qualidade em espaços públicos. Historicamente, o cinema itinerante desempenhou um papel crucial na disseminação da sétima arte no Brasil. Em 1896, o belga Henri Paillie realizou a primeira exibição cinematográfica no país, utilizando equipamentos portáteis para apresentar filmes em locais públicos. Essa abordagem itinerante foi fundamental para popularizar o cinema em diversas regiões, especialmente onde não havia salas fixas de exibição. O Cinema Voador se propõe a continuar essa missão, adaptando-se às necessidades contemporâneas e utilizando tecnologias modernas para oferecer sessões de cinema de alta qualidade em locais diversos, promovendo a inclusão cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.
- 4.3 A contratação do Cinema Voador é estratégia de divulgação do Troféu Câmara Legislativa, atendendo, portanto, ao exigido no inciso VIII do art. I-A da Resolução nº 259 de 2012.
- 4.4 A contratação do Cinema Voador está consubstanciada nas exigências da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais legislações correlatas.

5. LOCAL, PERÍODO E FORMA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO "CINEMA VOADOR" NO ÂMBITO DO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DE 2025

- 5.1 Datas e locais das exposições:
- I - Duas sessões nos dias 6 e 7 de setembro de 2025 no Sol Nascente;
 - II - Duas sessões nos dias 13 e 14 de setembro de 2025 em Sobradinho I;
 - III - Duas sessões nos dias 27 e 28 de setembro de 2025 no Paranoá.
- 5.2 A programação, em cada local estabelecido, terá início às 18h30min com distribuição gratuita de pipoca a todo o público.
- 5.3 Público-alvo: pretende-se, com a iniciativa, atingir centenas de espectadores, entre jovens, adultos e idosos, homens e mulheres das classes socioeconômicas B, C e D, das 03 Regiões Administrativas mencionadas; todas as sessões serão gratuitas e abertas a todo o público.
- 5.4 Para garantir a acessibilidade, a democratização do evento e boas condições de conforto e segurança para os espectadores, os seguintes itens devem ser disponibilizados:
- I - Espaço reservado para cadeirantes;
 - II - Brigadistas para acompanhar cadeirantes;
 - III - Equipe de segurança;
 - IV - Banheiros químicos;
 - V - Gerador;
 - VI - Contratação de mulheres e Pessoas Com Deficiências para compor as equipes.
- 5.5 Na etapa de pré-produção dos eventos, a empresa contratada deverá:

- I – Solicitar as autorizações necessárias à instalação do Cinema Voador;
- II – Determinar, juntos às gestões das Regiões Administrativas, as datas e locais adequados para as sessões de cinema;
- III – Elaborar a grade de programação;
- IV - Desenvolver a arte gráfica para filipeta e banner;
- V – Produzir e distribuir o material de divulgação;
- V I – Divulgar a programação do projeto através da assessoria de imprensa e da equipe de mobilização nas redes sociais e em carro de som nos locais programados.

5.6 Na etapa de realização dos eventos, a empresa contratada deverá:

- I - Percorrer as 03 RAs para distribuir filipetas e fazer a mobilização da população;
- II - Percorrer 03 RAs com carro de som durante 48 horas, em cada cidade para convidar a população para o evento;
- III - Realizar a montagem e desmontagem de equipamentos de som, projeção e arquibancada;
- IV - Fazer o registro fotográfico e videográfico das sessões de cinema para fins de divulgação e de prestação de contas.

5.7 As sessões terão duração aproximada de 2 horas e 30 minutos; na abertura das sessões, o apresentador fará leitura de breve texto sobre a Mostra do Troféu Câmara Legislativa, seguida por apresentação de vídeo institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.8 Os recursos necessários à realização das sessões cinematográficas são de responsabilidade da empresa contratada, e são eles:

- I - Tela plana 16 x 5 metros;
- II - Projetor Sanyo 7.000 lumens;
- III - 04 caixas de som;
- IV - 02 microfones sem fio com baterias;
- V – Arquibancada para 400 pessoas;
- VI – Grade de proteção;
- VII - 04 refletores com tripés;
- VIII - 01 Gerador de médio porte;
- IX – Cercadinho;
- X – Curadoria;
- XI – Programador;
- XII – Projecionista;
- XIII – Coordenador Geral;
- XIV – Coordenador de Comunicação e Assessoria de Imprensa;
- XV – Apresentador;
- XVI – 02 assistentes
- XVII – Motorista
- XVIII – 02 carregadores/montadores
- XIX - 01 Cartaz papel couché brilhante, gramatura 180 - formato 2;
- XX - 01 Banner 70 x 100 cm;
- XXI – Combustível para os veículos;
- XXII – Alimentação para os trabalhadores da equipe;
- XXIII – Carro de som;
- XXIV – 03 brigadistas;
- XXV – 02 seguranças;
- XXVI – 02 banheiros químicos.

5.9 Do recebimento do objeto

5.9.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

5.9.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico

e/ou administrativo, em até 05 dias úteis, contados da prestação integral dos serviços, que corresponde à realização das 12 sessões previstas no projeto.

5.9.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 05 dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

5.9.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo estabelecido pela equipe de fiscalização, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

5.9.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 O projeto Mostra de Filmes Premiados pelo Troféu Câmara Legislativa contempla a realização de 12 sessões de cinema itinerante, com valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por sessão. Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta de preço, doc. SEI nº 2254922

6.2 O valor da pretensa contratação é condizente com os preços praticado pelo contratado em outras contratações, conforme verifica-se dos seguintes documentos: docs SEI nºs 2272242, 2276880, 2277034.

6.3 Programa de Trabalho: 01.392.6204.4196.0002 - APOIO À REALIZAÇÃO DE PROG. CULTURAIS PELA CLDF

6.4 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão de serviço exclusivo realizada por empresa e profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso I.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Agência CLDF de Notícias, entre os membros do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa.

8.2 Caberá ao Fiscal acompanhar a exibição dos filmes, conforme descrito no subitem 5.1 deste Termo de Referência.

8.3 Caso, por qualquer motivo, não ocorra a exibição dos filmes, o Fiscal notificará a CONTRATADA para definição de nova data e/ou local para realização do projeto. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa.

8.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 A empresa contratada deve assegurar a execução integral do projeto no mês de setembro de 2025, período que corresponde ao acontecimento do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 10.2 Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, com aviso de recebimento por e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.
- 10.4 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 10.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do projeto.
- 10.6 Exigir, a qualquer tempo, a realização de ajustes no Projeto em virtude de impedimentos e/ou outros problemas que possam vir a acontecer.
- 10.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondente à execução do projeto, por intermédio do servidor competente.
- 10.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada na execução do projeto.
- 10.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços.
- 10.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a realização de sessões que estejam em desacordo com este Termo de Referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 10.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento e os termos de sua proposta.
- 10.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto na forma especificada.
- 11.2 Manter, durante o período de realização do projeto, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 11.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.4 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

- 11.5 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.
- 11.6 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com dados da Nota de Empenho, correspondente à prestação dos serviços.
- 11.7 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.8 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:
- a contratação será de pagamento após a realização de todas as sessões previstas;
 - a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários.

16. PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente ao somatório das sessões realizadas.

- 16.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.2.1 regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

16.2.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

- 16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CLDF; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido

deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução do projeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O CONTRATADO que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta; III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024: I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 17.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 17.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 17.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação; c) abandonar o certame; d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 17.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 17.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 17.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

17.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem, sem a devida justificativa, que deve ser analisada pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

17.7 As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes: I - A

ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a: a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista; b) falta de providência de reposição de item faltante ou em atraso;

I I - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas deverá ter como base aparte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

I V - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 As infrações definidas no subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho; IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

V I - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

V I I - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato; X -

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato; X I -

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

17.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV – a reincidência;
- V – a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- V I – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior. 17.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- I I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos; III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator: I – não for reincidente;

- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III – reparar o dano antes do julgamento; IV – confessar a autoria da infração.

17.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

17.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 17.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19 O disposto no subitem 17.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

-
-

Brasília, 22 de agosto de 2025.

-
-

CLAUDINEI PIRELLI PIMENTEL MOTA

Coordenador do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI PIRELLI PIMENTEL MOTA** - Matr. 23229, Coordenador(a) do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa, em 25/08/2025, às 15:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2289035** Código CRC: **8639835A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8288
www.cl.df.gov.br - cgtrofeu@cl.df.gov.br

00001-00029645/2025-62

2289035v3



PARECER-PG Nº 379/2025-NPLC

Brasília, 28 de agosto de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROJETO MOSTRA DE FILMES PREMIADOS PELO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA - CINEMA VOADOR. ANÁLISE.

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, para a realização do Projeto Mostra de Filmes Premiados pelo Troféu Câmara Legislativa, pelo "Cinema Voador", no âmbito do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para exibição dos filmes vencedores do Troféu Câmara Legislativa em edições anteriores a 2025, em três Regiões Administrativas do Distrito Federal.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaco que a manifestação desta Procuradoria-Geral se limita à análise estritamente jurídica da questão suscitada, não adentrando em aspectos técnicos dos serviços em questão.

O pressuposto lógico para a realização do procedimento licitatório exige a possibilidade de uma competição. Essa só é possível quando houver uma pluralidade de objetos e de fornecedores. Assim, na hipótese de o objeto ser singular ou se só existir um ofertante, um adquirente ou um prestador, há impossibilidade lógica de realizar o certame. Celso Antônio Bandeira de Mello diferencia três tipos de singularidade do objeto: a) bens singulares em sentido absoluto, em que só existe um, de fato, no mundo fenomênico; b) bens singulares em razão de evento externo, em que, apesar de existirem vários no mundo fenomênico, agregou-se a um deles uma significação particular em virtude, por exemplo, de um fato histórico; c) bens singulares em razão da natureza íntima, em que se substancia uma manifestação cultural caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal do autor (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo, Cap. IX, §24, p. 559-560).

Sobre o assunto, a vigente Legislação de Contratos e Licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 74, estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou

A redação em apreço assinala para a devida comprovação da singularidade a existência de: "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo".

Nesse contexto, observa-se que o Termo de Referência, doc. SEI 2289035, em seu item 2, consignou a respeito da contratação sob a hipótese de inexigibilidade do procedimento licitatório:

"3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, em razão de serviço exclusivo cuja prestação é realizada por empresa e profissionais de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Troféu Câmara Legislativa é uma premiação anual, criada em 1996 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para incentivar, reconhecer e fortalecer o cinema local.

4.2 O Cinema Voador é uma iniciativa cultural itinerante que visa democratizar o acesso ao cinema, levando sessões gratuitas a comunidades com pouca ou nenhuma oferta cultural regular. Inspirado nos primeiros exibidores itinerantes que introduziram o cinema no Brasil no final do século XIX, o projeto resgata e atualiza essa tradição histórica, proporcionando experiências cinematográficas de alta qualidade em espaços públicos. Historicamente, o cinema itinerante desempenhou um papel crucial na disseminação da sétima arte no Brasil. Em 1896, o belga Henri Paillie realizou a primeira exibição cinematográfica no país, utilizando equipamentos portáteis para apresentar filmes em locais públicos. Essa abordagem itinerante foi fundamental para popularizar o cinema em diversas regiões, especialmente onde não havia salas fixas de exibição. O Cinema Voador se propõe a continuar essa missão, adaptando-se às necessidades contemporâneas e utilizando tecnologias modernas para oferecer sessões de cinema de alta qualidade em locais diversos, promovendo a inclusão cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.

4.3 A contratação do Cinema Voador é estratégia de divulgação do Troféu Câmara Legislativa, atendendo, portanto, ao exigido no inciso VIII do art. I-A da Resolução nº 259 de 2012.

4.4 A contratação do Cinema Voador está consubstanciada nas exigências da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais legislações correlatas."

Com relação à justificativa do preço, o TR dispôs:

"6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 O projeto Mostra de Filmes Premiados pelo Troféu Câmara Legislativa contempla a realização de 12 sessões de cinema itinerante, com valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por sessão. Assim, o valor total estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta de preço, doc. SEI nº 2254922

6.2 O valor da pretensa contratação é condizente com os preços praticado pelo contratado em outras contratações, conforme verifica-se dos seguintes documentos: docs SEI nºs 2272242, 2276880, 2277034.

6.3 Programa de Trabalho: 01.392.6204.4196.0002 - APOIO À REALIZAÇÃO DE PROG. CULTURAIS PELA CLDF

6.4 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

O autor do Termo de Referência, portanto, declara que a situação em apreço se amolda ao

dispositivo inserto no art. 74, I, da Lei de Licitações, haja vista que se trata de empresa/representante comercial exclusivo, destacando, ainda, a existência de profissionais com notória especialização. No mesmo sentido, foi juntado o atestado de exclusividade do fundador e proprietário da marca CINEMA VOADOR em favor da entidade a ser contratada, vol. I do presente processo (2254874). Constam também dos autos, como documentação a fim de justificar a contratação por inexigibilidade, o *curriculum vitae* do representante legal da empresa (2254898), bem como o portfólio dos trabalhos desenvolvidos (2254913 e 2254917).

Assim, conforme declaração do autor do Termo de Referência (2289035), forçoso reconhecer que os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório estão presentes nos autos eletrônicos, não havendo óbices a sua formalização.

As certidões atualizadas de regularidade fiscal foram juntadas ao presente processo.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade da contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 30/08/2025, às 10:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2296045** Código CRC: **71DA6FC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00029645/2025-62

2296045v29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2025
PROCESSO Nº 00001-00029645/2025-62

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I
Programa de Trabalho: 01.392.6204.4196 - APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF	
Subtítulo: 0002 - APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 200.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 90.000,00
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 110.000,00
Valor desta Despesa: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)	
Credor:	
40.178.968/0001-27 - PEDRO LACERDA NETO	R\$ 90.000,00

Especificação / Observação: Contratação de empresa, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização do Projeto Mostra de Filmes Premiados pelo Troféu Câmara Legislativa, pelo "Cinema Voador", no âmbito do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para exibição dos filmes vencedores em edições anteriores a 2025, em três Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Termo de Referência (SEI 2289035).

Valor da despesa = R\$ 90.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO					
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Exibição de filmes	Sessões	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

* Pagamento após a realização de todas as sessões previstas, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-22).

Conforme Proposta (SEI 2254922), Parecer-PG 379 (SEI 2296045), Despacho GMD (SEI 2299226) e Despacho DAF (SEI 2300610).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 438, NA PÁGINA 43 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00, DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 01/09/2025, às 17:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 02/09/2025, às 23:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/09/2025, às 09:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2300922** Código CRC: **CCAE16F7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00029645/2025-62

2300922v4